



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 697560
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Timóteo
Exercício: 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 13/08/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 154/160), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 15 (quinze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16/07/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 302/2014 (f. 174/185).
4. Com a presença de 14 (quatorze) edis, as contas foram aprovadas por 13 (treze) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)